

*Gabinete do
Prefeito*

DECRETO N º 1798, DE 27 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre a inscrição das empresas, que eventualmente prestam serviços no território do Município, no Cadastro Mobiliário de Contribuinte – CMC.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, e,

Considerando a necessidade preservar o nível da arrecadação do ISS;

Considerando a necessidade de padronizar a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e e das guias de recolhimento do Imposto;

Considerando o disposto no art 107 da Lei N° 2604, de 01 de agosto de 2007;

DECRETA :

Art.1º - As empresas prestadoras de serviço que não tenham sede neste Município, ficam obrigadas a cadastrarem-se junto ao CMC – Cadastro Mobiliário de Contribuinte, independentemente do tempo de duração do serviço a ser realizado.

Parágrafo Único: O previsto neste artigo não se aplica as empresas que prestem serviço exclusivamente à Prefeitura e se encontrem regularmente inscritas no cadastro de fornecedores.

Art.2º - Será emitido Alvará de Localização à título precário e por validade de um ano, podendo à requerimento do interessado ser sucessivamente renovado.

§1º - Para efeito de endereço de localização será utilizado o do tomador principal dos serviços e no caso de obras o do canteiro com previsão de maior duração.

§2º - Permitida a autorização de impressão de documentos fiscais, cuja validade de utilização será idêntica à do Alvará.

§3º - Poderá ser utilizado como ponto de referência de referência o endereço do representante legal no município;

Art.3º - Deverão ser apresentados, no ato da solicitação os seguintes documentos:

- a) Formulário de inscrição;
- b) Documento de constituição devidamente registrado em órgão competente e última alteração;
- c) Inscrição no CNPJ;
- d) Contrato de serviço;
- e) Comprovante de inscrição no conselho regional ou órgão equivalente, quando for o caso.

Art 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Silvio Costa de Carvalho
Prefeito Municipal